

Os 190 anos de criação da Guarda Nacional: contribuições para a estabilidade política do Império nas províncias

André Luís Woloszyn ^a

Resumo: O presente artigo se debruça sobre a criação da Guarda Nacional e seu papel na manutenção da ordem e da tranquilidade pública durante os períodos da Regência e ao longo do Segundo Reinado. Excursiona por este conturbado momento histórico que levou o então Ministro da Justiça, Padre Diogo Feijó, a criar uma força paramilitar destinada a realizar ações de polícia e reprimir as constantes revoltas, rebeliões e insurreições, tarefa anteriormente atribuída ao Exército Imperial. Aborda aspectos essenciais da formação desta força policial e paramilitar e procura identificar seu papel na estabilidade política e social do império e nos primeiros anos da República.

Palavras-chave: Guarda Nacional; Império; polícia militar.

PALAVRAS INICIAIS

Tanto o período regencial como o segundo reinado foram, de maneira geral, épocas conturbadas da história política brasileira, assoladas por revoltas populares, insurreições e insatisfações permanentes que ameaçavam a integridade do Império.

Com a abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831, a instabilidade política e social se acentuou e havia temor, por parte das elites governantes, da possibilidade de um golpe contra a regência com o apoio de segmentos do Exército Imperial brasileiro. Por esta época, a força terrestre se posicionava a favor do retorno de D. Pedro I ao trono e existiam constantes movi-

^a Tenente-coronel PM da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Associado correspondente do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil.



mentos reivindicatórios de praças, por melhores soldos.

Diante deste contexto, a fidelidade do Exército ao governo central passou a ser questionada pelas elites políticas, formada, em grande medida, por grandes proprietários de terras das províncias que, além de integrarem o Corpo de Guardas, formado pelos corpos de milícias e ordenanças, os dirigiam conforme seus interesses políticos e econômicos.

Em maio de 1831, como estratégia para conferir maior poder a estas elites em troca de apoio político e da centralização do poder na capital do Império, o então Ministro da Justiça, Padre Diogo Antônio Feijó, adotou medidas severas para reduzir o efetivo do Exército, de 30 mil para 14.342 homens.

Para tal desiderato, suspendeu o recrutamento obrigatório sob o pretexto de economia ao erário assim como as promoções de oficiais, alegando haver excedente. Ademais, os baixos salários e o estado de sucateamento em que se encontrava tornavam a carreira militar pouco atraente. O resultado

imediatamente destas medidas foi uma desmobilização ainda mais significativa para 10 mil homens, entre oficiais e praças, em 30 de agosto do mesmo ano, o que acarretou em sérios reflexos para sua operacionalidade, beirando a desmobilização.

Por óbvio que, com este status quo, o Exército já não possuía condições de manter suas atividades de defesa externa sem apoio de outras forças, tampouco atender a convocação para manter a ordem pública tanto na capital do Império como nas províncias, em caso de grave perturbação. Esta última missão, foi atribuída a Guarda Nacional (GN), que segundo Castro,¹ foi a resposta encontrada pelos civis liberais, diante dos distúrbios vivenciados no período da abdicação.

Criada por meio da Lei de 18 de agosto de 1831, quatro meses após a abdicação de D. Pedro I, se constituía em uma força policial paramilitar de atuação repressiva, destinada a debelar motins, revoltas e insurreições, além da condição de tropa auxiliar do Exército, denominado tropa de 1ª Linha. O artigo 1º,



da referida norma, atribui a Guarda Nacional defender a Constituição, a liberdade, Independência, e Integridade do Império; manter a obediência e a tranquilidade pública e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas.

Eram subordinadas aos Juízes de Paz, aos Juízes Criminais, aos Presidentes das Províncias, e ao Ministro da Justiça, conforme preceituava o artigo 6º, assegurando a ordem e a tranquilidade pública em ações de polícia, como patrulhamento das ruas, escolta de presos, captura de escravos fugitivos, policiamento em eventos e festividades e combate ao tráfico ilegal de escravos em áreas distintas do litoral.

Todavia, as guerras que se sucederam, notadamente, na região fronteira a do Prata e a necessidade constante de convocação de seus efetivos para auxiliar as tropas do Exército e sob o comando deste, nestes conflitos, acabou por conferir a Guarda Nacional, um caráter de uma instituição militar.

A FORMAÇÃO DA GN E SEU PAPEL AO LONGO NA MONARQUIA BRASILEIRA

Com sua criação, em 1831, pesquisadores argumentam que se tratava de uma estratégia para se contrapor ao Exército Imperial, considerado uma ameaça as elites. Esta afirmação é ratificada por Moura,² quando afirma que a nova força gozava de prestígio social junto às elites, enquanto a tropa de linha permanecia discriminada, em situação constrangedora, contando com as camadas mais humildes da população, consideradas uma ameaça ao poder civil.

Inobstante, desde o processo de formação de seus quadros, a Guarda Nacional desempenhou um papel ambíguo, de força imperial convocada e armada pelo poder central ao mesmo tempo em que subordinada aos poderes locais. O início deste processo demonstrava claramente que a ideia era a formação de uma força armada elitizada, que excluía as massas populares dos postos de maior hierarquia, motivada por dois fatores.



A Lei estabelecia que o recrutamento para seus quadros era possível apenas para brasileiros com plenos direitos políticos, ou seja, eleitores e elegíveis, entre 21 e 60 anos de idade, além de estipular que poderiam fazer parte da nova instituição indivíduos com uma renda anual igual ou superior a 100 mil réis. No magistério de Sodré,³ tal condição se fazia necessário pois os integrantes da Guarda deveriam mostrar interesse em manter a ordem vigente, mesmo que na defesa dos próprios interesses, estando dispensados do recrutamento para o exército.

Contudo, existem dúvidas acerca da observância destas condições. Pesquisadores como Castro,⁴ argumentam que somente era possível na capital e nas províncias que possuíam melhores estruturas administrativas. Nas demais, ou em grande parte destas, em face da urgência da formação de unidades, muitas das condições impostas não eram observadas.

Em uma análise mais apurada, duas questões paradigmáticas emergem da ideia de sua criação e

formação. A primeira, reside no fato de ser considerada uma instituição civil, embora com postos hierárquicos e organizada a semelhança do Exército, porém, subordinada ao poder civil. A segunda, que levou a pesquisadora Castro,⁵ a classificar a Guarda Nacional como uma “milícia cidadã” foi o fato inédito de que a instituição não distinguia a cor da pele para ingresso em suas fileiras, isto em um regime que reconhecia a escravidão como legítima. Outro ponto digno de nota, era a forma como ocorria a nomeação dos oficiais e praças de seus quadros, escolhidos por votação em assembleias.

A este respeito, Ribeiro assim retrata:

[...] sob a presidência do Juiz de Paz e, a partir disto, a eleição iniciava-se pela escolha dos oficiais para os postos mais elevados, e assim sucessivamente por escrutínio individual e secreto, sendo eleito o guarda nacional que atingisse a maioria absoluta dos votos. Se houvesse empate ou o candidato não conseguisse a maioria absoluta dos votos, iniciava-se uma nova es-



colha com as duas praças mais votadas. Feitas as escolhas, o Juiz de Paz que houvesse presidido a eleição deveria apresentar todos os oficiais às suas respectivas unidades para que fossem reconhecidos, quando, então, todos eles deveriam prestar ‘juramento de fidelidade ao Imperador, e obediência à Constituição e Leis do Império.’⁶

Fig 1 – Infantaria da Guarda Nacional



Fonte: Arquivo Nacional

A questão da não distinção de cor nunca foi aceita pelos conservadores e era motivo de constantes

críticas estampadas pelos jornais da época, que por óbvio, refletiam o pensamento da elite política e econômica que se conservava escravagista até 1888, quando a Lei Áurea aboliu a escravidão em todo o território.

Provavelmente por sua condição civil, de força paramilitar, somados ao contexto de que poderia ser desmobilizada a qualquer tempo e não era remunerada em tempos de paz pelo governo central, o processo de eleições aos postos foi adotado.

No que se refere a composição da Guarda Nacional em termos pessoal e organizacional, era de maneira semelhante ao Exército Imperial. A Lei de 18 de agosto de 1831, assim estabelecia:

Batalhões de Infantaria formados por oito companhias com efetivo entre 100 e 150 homens cada; um Corpo de Cavalaria integrado por dois até quatro Esquadrões com duas Companhias cada, Corpos de artilharia, todos com um Estado-Maior formado por um Tenente-Coronel, comandante de unidade



de, um major, um ajudante e um alferes porta-bandeira.

O governo central poderia requisitar seus efetivos a qualquer tempo e fornecia apenas armamentos, material de expediente e treinamento. Os demais gastos com fardamentos e indumentárias, por exemplo, eram arcados pelos eleitos e nomeados, o que caracterizou certa elitização, especialmente, nos Corpos de Cavalaria.

Quanto ao papel desempenhado pela instituição na monarquia, é consenso entre historiadores que a Guarda Nacional foi preponderante para a estabilidade política e social tanto na regência como ao longo do Segundo Reinado, assegurando a frágil soberania imperial nas províncias por meio da repressão a movimentos populares e políticos contrários ao império.

Indo além, se constituíam em um instrumento coercitivo para fortalecer o poder dos presidentes destas províncias que possuíam na Guarda Nacional uma espécie de exército particular gratuito a seu serviço.

Segundo Dolhnikoff,⁷ “a Guarda Nacional tornou-se um aparato eficiente na manutenção da ordem interna e foi a principal força coercitiva utilizada pelo governo central para a repressão das revoltas que abalariam a Regência”

Nesta mesma linha, Graham,⁸ assevera que a nova instituição era o elo que faltava entre centro e províncias, pois, à época, o Exército, sob suspeição, foi relegado a segundo plano, muito embora, a Lei de 18 de agosto de 1831, afirmasse que a Guarda Nacional atuaria como força auxiliar deste.

Barroso, a seu turno, ratifica as afirmações anteriores quando afirma:

Para a vida militar do Brasil, o ato mais notável da Regência foi a criação da Guarda Nacional em substituição as milícias, ordenanças e guardas municipais, instituição que prestou os mais assinalados serviços ao país, durante a monarquia, sobretudo, na guerra do Paraguai, e durante a república, especialmente na revolta da Armada.⁹



Além da defesa interna e na razão do número insuficiente de efetivos da força terrestre de 1ª Linha, Goldoni,¹⁰ assevera que “milhares de homens da Guarda Nacional de todo o Império, foram incorporados aos batalhões do Exército junto com os Corpos de Voluntários da Pátria e enviados para os campos de batalha na guerra do Paraguai.”

A este respeito, Sodré esclarece que, quando da mobilização da Guarda Nacional em guerras externas, estas ficavam sujeitas à lei e disciplina do Exército e recebiam os mesmos soldos, etapas e vencimentos.¹¹ Fora desta condição especial, os efetivos exerciam funções públicas e particulares, recebendo salários.

Vale destacar que, em anos anteriores a guerra do Paraguai, pela condição de estar presente em todas as províncias, participou ativamente, em operações isoladas ou conjuntas e integradas ao Exército.

Há registros destas da presença de efetivos da Guarda Nacional em diferentes literaturas especiali-

zadas, notadamente, ao longo da obra “Caxias e a Unidade Nacional” da lavra do Coronel, Cláudio Moreira Bento. Nela, é descrita esta participação em eventos como a Cabanagem, no Pará (1831-1840) Guerra dos Farrapos, na província do Rio Grande do Sul (1835-1845), Balaiada, no Maranhão (1838-1941), Sabinada na Bahia (1837-1838), na Revolução Praieira, em Pernambuco (1848-1849) e na guerra externa contra Oribe e Rosas (1851-1852).¹²

OS IMPACTOS DAS NOVAS LEGISLAÇÕES DE 1850, 1873 E 1918

Pela pesquisa realizada, podemos afirmar que o período de maior apogeu da Guarda Nacional ocorreu entre os anos de 1831 a 1850, que coincide com episódios de graves perturbações da ordem pública, em diversas províncias, como vimos anteriormente.

O primeiro impacto que acarretaria em sérias implicações futuras adveio com a Lei nº 602, de 19



de setembro de 1850, com modificações na forma de recrutamento. Esta legislação, dentre outras medidas, extinguiu a eleição para preenchimento dos postos de Oficiais, determinando em seu artigo 57, que “Todos os Oficiais da Guarda Nacional terão Patentes, e por elas pagarão de novo direito além do Selo, a quantia equivalente a um mês do soldo que competir aos Oficiais de 1ª Linha de iguais postos”.

A este respeito, no entender de Goldoni, “a compra de patentes de oficiais aumentou ainda mais a distância social que já existia entre os ocupantes dos postos de oficiais e das praças”¹³

A consequência desta lei foi possibilitar que a patente de Coronel, a mais alta permitida na Guarda Nacional, só pudesse ser adquirida por grandes proprietários de terras, mesmo que nunca tenham tido uma formação militar ou servido ao Exército, dando origem ao termo coronelismo, referência aos grandes fazendeiros das províncias cujo status e poder político perdeu até a República Velha.

Outra modificação trazida foi a redução da idade limite para 40 anos de idade e a submissão de seus candidatos a um conselho de qualificação. A pesquisa realizada por Both,¹⁴ vai além quando afirma que o objetivo desta nova regulamentação era a de conferir maior poder aos presidentes das províncias que, a partir de então, poderiam nomear provisoriamente oficiais do Exército para comandantes superiores da Guarda Nacional, sempre que julgassem ser necessário.

Contudo, poucos cumpriram esta última cláusula uma vez que o status quo de força eleitora já havia se estabelecido com uma maior politização da instituição, ficando a mercê dos interesses políticos e eleitorais locais e de seus comandantes que haviam adquirido a patente, e que permaneceram atuantes na política mesmo após terem se retirado do serviço ativo, apoiando os presidentes das províncias.

O impacto desta nova realidade se fez sentir na convocação de seus efetivos para participarem de



campanhas externas, conforme nos relata Doratioto:

[...] no recrutamento para guerras como a do Paraguai, muitos homens da Guarda Nacional convocados a luta se declaravam adeptos do Partido Liberal, passando a ser protegidos de chefes políticos locais. De maneira contrária, adeptos de partido político contrário aquele que compunha o gabinete de governo provincial, ou pessoas inoportunas para o momento político e social do momento, eram deliberadamente alistadas para a guerra uma vez que não eram apadrinhadas.¹⁵

Por óbvio que tal condição se refletiu enormemente na capacidade de enfrentamento militar do país, face ao número insuficiente das tropas de 1ª Linha.

Por outro lado, o ano de 1873 seria ainda mais decisivo para o futuro existencial da Guarda Nacional. Uma nova legislação viria para cercear o poder dos comandantes, sobretudo, a interferência nos pleitos eleitorais além de suprimir suas atividades policiais, em grande medida, por divergências

políticas de parte dos presidentes das províncias com o império, influenciados por ideais republicanos.

O temor, de certa forma justificado, era de que as províncias se rebelassem contra a monarquia, utilizando a Guarda Nacional para a tomada do poder central, a exemplo do que ocorreu no Rio Grande do Sul, onde seus principais comandantes foram os líderes da revolta.

Por esta época, as elites passaram a exercer enorme pressão, tecendo constantes críticas a maneira como a Guarda Nacional havia sido concebida. Os conservadores, com menor veemência, afirmavam que a força havia se tornado muito onerosa aos governos locais, comprometendo suas economias enquanto os liberais, mais severos, acusavam-na de servir a projetos locais e não a um pressuposto nacional.

Esta conjuntura negativa foi materializada pelo advento da Lei nº 2.395, de 10 de setembro de 1873, que, além de retirar as funções policiais da Guarda Nacional,



previa em seu artigo 1º, que ela só poderia ser convocada em caso de guerra externa, rebelião, sedição ou insurreição além de poder reunir-se apenas uma vez ao ano, para a

capacidade operacional, relegando-a a segundo plano.

A lição de Uricoechea afirma, com propriedade, “que na prática, esta legislação determinava uma

Fig. 2 – Integrantes da Artilharia da Guarda Nacional em Niterói, durante a Revolta da Armada



Fonte: Arquivo Nacional.

realização do período de treinamentos. Este dispositivo legal marcaria o início de um período de constante enfraquecimento da força e o cenário de novas articulações políticas entre liberais e conservadores, reduziu sensivelmente sua

desmobilização parcial da força que não incluía as unidades localizadas nas regiões de fronteira, contudo, curiosamente, não a extinguiu”¹⁶

A questão da não extinção se mostraria prudente, pois a Guarda



Nacional, neste momento aquartelada, seria novamente convocada para combater os insurretos no movimento denominado, Revolta da Armada (1893-1894), atuando, segundo Donato, “com quatro batalhões: 1º da reserva, 2º e 9º da Capital Federal e 34º de Niterói”¹⁷

Nos primeiros anos da república, seus efetivos, notadamente, de oficiais, foram convocados novamente para, junto às tropas do Exército brasileiro, sob o comando do Gen. Setembrino de Carvalho, participar timidamente na Guerra do Contestado (1912-1916). Esta seria a última missão desempenhada pela Guarda Nacional antes de sua extinção, dois anos após, em 1918.

A extinção efetivamente ocorreu, com a promulgação do Decreto nº 13.040, de 29 de maio de 1918, que criou o exército de 2ª linha, extinguindo as unidades, comandos e serviços da Guarda Nacional e incorporando parte de seu efetivo de oficiais e praças na reserva de 1ª Linha. Aos demais, determinou a condição de reserva, passível de convocação pelo Minis-

tro da Guerra ou pelos comandantes das regiões militares.

Diante deste histórico, embora a história registre outras datas, a Guarda Nacional, foi a instituição que mais se aproximou do que são hoje, as polícias militares dos estados federativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o presente artigo, é preciso destacar, que a história da Guarda Nacional ainda vem sendo reconstituída, paulatinamente. As fontes disponíveis para pesquisa são, ainda, escassas, considerando a relevância e o significado desta instituição paramilitar em um período específico da historiografia militar brasileira.

De qualquer maneira, restou evidenciado, que esta instituição foi criada com uma função de polícia, para manter a estabilidade do regime monárquico do Brasil, face as constantes insurreições que ameaçavam sua integridade. Adquiriu um caráter militar, em razão das constantes convocações para



combater junto as tropas do Exército, em conflitos externos e internos de maior complexidade.

Fica claro que, nas primeiras décadas, a existência da Guarda Nacional era conveniente tanto para as elites políticas provinciais como para a monarquia e os interesses do império. As primeiras, empregavam esta força não apenas para manter a ordem e a tranquilidade pública, mas também, contra adversários políticos e na defesa de interesses econômicos e eleitorais. O segundo, via vantagem em dispor de um significativo efetivo armado, que julgava confiável, passível de ser mobilizado em caso de guerra externa e, em última instância, na proteção do regime monárquico.

Quando os conselheiros do reino perceberam, em 1873, a condição ameaçadora que algumas províncias manifestavam por meio de movimentos de independência e a medida que crescia e se expandia as ideias republicanas, resolveu desmobilizá-la, uma vez que se constituíam em uma poderosa força paramilitar a serviço das províncias

que já não se mostrava tão confiável, na visão destes.

Contudo, podemos considerar tais questões secundárias e, de nenhuma maneira, desmerece a atuação policial e militar individual e coletiva da Guarda Nacional, cuja existência, escreveu uma parte significativa da história militar brasileira.

Se por um lado a forma como foi concebida e utilizada nos traz muita discussão e reflexões, por outro, sua eficiência se tornou indiscutível, se fazendo presente e atuante em dezenas de conflitos internos, outros externos, ao longo de seus 87 anos de efetivos serviços prestados ao Império do Brasil e a jovem República, considerando as datas de 1831 e 1818, da criação a extinção de unidades e incorporação parcial de seus efetivos a tropa de 1ª Linha, respectivamente.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL IMPÉRIO. Lei de 18 de agosto de 1831. *Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de*



milícias, guardas municipais e ordenanças. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html. Acesso em: 09.03.21.

BRASIL IMPÉRIO. Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/542130/publicacao/15632884>. Acesso em: 09.03.21.

BRASIL REPÚBLICA. Decreto nº 13.040, de 29 de maio de 1918. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13040-29-maio-1918-526140-republicacao-95304-pe.html>. Acesso em: 12.03.21.

BENTO, Cláudio Moreira, *Caxias e a Unidade Nacional*. Genesis: Porto Alegre: 2003.

BARROSO, Gustavo. História Militar do Brasil. *Edições do Senado Federal*, v. 192, Brasília, 2019.

BOTH, Amanda Chiamenti. Uma elite de oficiais: hierarquias e usos políticos da Guarda Nacional na fronteira meridional do Império (Jaguarão, 1860-1889). *Revista Navigator: subsídios para a histó-*

ria marítima do Brasil. Rio de Janeiro, V. 13, n.26, p. 48-60 – 2017.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1977.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

DONATO, Hernâni. *Dicionário das batalhas brasileiras*. São Paulo: IBRASA, 1996.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita Guerra: nova história da guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GOLDONI, Aline Cordeiro. Estabelecendo a ordem: a formação da Guarda Nacional e sua importância na manutenção da ordem interna durante a guerra com o Paraguai 1864-1870. *Catalão*, v. 12, n. 2, p. 48-71, jul/dez de 2012. Disponível em:

<http://www.revistas.ufg.br/index.php/Opsis/article/view/18351/12816>



#.U_yMw2PfDIU. Acesso em: 23 fev. 2021.

MOURA, Aureliano Pinto de. *Contestado: a guerra cabocla*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço os chamava: Milicianos e Guardas Nacionais no Rio Grande do Sul (1825 – 1845)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005.

SODRÉ, Nelson Werneck. *A História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.



¹ CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo, Editora Nacional, 1977, p.62.

² MOURA, Aureliano Pinto de. *Contestado: a guerra cabocla*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003, p.57.

³ SODRÉ, Nelson Werneck. *A História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p.134.

⁴ CASTRO, p.cit., p. 175-176.

⁵ *Ibid.*, p. 136.

⁶ RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço os chamava: Milicianos e Guardas Nacionais no Rio Grande do Sul (1825 – 1845)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2005, p. 149.

⁷ DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005, p.92.

⁸ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p.128.

⁹ BARROSO, Gustavo. *História Militar do Brasil. Edições do Senado Federal*, v. 192, Brasília, 2019, p.43.

¹⁰ GOLDONI, Aline Cordeiro. Estabelecendo a ordem: a formação da Guarda Nacional e sua importância na manutenção da ordem interna durante a guerra com o Paraguai 1864- 1870, p.50. *Catalão*, v. 12, n. 2, p. 48-71,

jul/dez 2012. Disponível em: http://www.revistas.ufg.br/index.php/Opsis/article/view/18351/12816#U_yMw2PfDIU. Acesso em: 23 fev. 2021.

¹¹ SODRÉ, op.cit., p.120.

¹² BENTO, Cláudio Moreira, *Caxias e a Unidade Nacional*. Porto Alegre: Genesis, 2003.

¹³ GOLDONI, op.cit..

¹⁴ BOTH, Amanda Chiamenti. Uma elite de oficiais: hierarquias e usos políticos da Guarda Nacional na fronteira meridional do Império (Jaguarão, 1860-1889). *Revista Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil*. Rio de Janeiro, v. 13, n.26, p. 48-60, 2017, p. 49-50.

¹⁵ DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita Guerra: nova história da guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 265-267.

¹⁶ URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p.196.

¹⁷ DONATO, Hernâni. *Dicionário das batalhas brasileiras*. São Paulo: IBRASA, 1996, p.87.